LEI Nº 8.245, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

Publ."D. do Grande ABC"10-10-01, Cad. Class.,pág. 04)

REGULAMENTADA P/ DEC. 14.892/03

Autor: Vereador Osvaldo Moura – PMDB - Projeto de Lei CM nº 78/2001 - Proc. 2026/97.

PROÍBE a exposição de fotos atentatórias à moral e aos bons costumes, em estabelecimentos que comercializem jornais, revistas e/ou similares.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a exposição de fotos ou ilustrações que retratem pessoas em pose vexatória, obscena, pornográfica e que atentem às regras da moral e aos bons costumes, em estabelecimentos que comercializem jornais, revistas e/ou similares.

Art. 2º - Os responsáveis pela exposição serão penalizados com multa de 250 (duzentos e cinqüenta) FMP´s, duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 09 de outubro de 2001.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

- EM EXERCÍCIO -

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MIRIAM BELCHIOR

SECRETÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PEDRO DE CARVALHO PONTUAL

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

GILBERTO CARVALHO

SECRETÁRIO DE GOVERNO